

2. Especificações Técnicas dos itens

LOTE I: RECARGA DE GÁS:

Item	Descrições e especificações técnicas	Unidade	Quantidade
1	Recarga de gás de Cozinha 13KG	Unidade	59

LOTE II: Material de Expediente:

Item	Descrições e especificações técnicas	Unidade	Quantidade
1	Papel ofício A4 extra branco tamanho 210X197mm,75g/m2 cx. C. 10 resmas 500 fls.)	CX	10

LOTE III: MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrições e especificações técnicas	Unidade	Quantidade
1	Vasilhame de gás GLP 13 KG, especificação: Vasilhame vazio p/ condicionamento de gás liquefeito c/ capacidade para 13 kg. Altura 476mm. Diâmetros.	Unidade	4

LOTE VII: MATERIAIS P/ MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DA UNIDADE ESCOLAR:

Item	Descrições e especificações técnicas	Unidade	Quantidade
1	Prego C/ CABEÇA 2X11	kg	4
2	Prego 1,5 X 10 c/ cabeça	kg	4
3	Prego 2,5 X 11 c/ cabeça	KG	4
4	Prego 3,0 X 10 c/ cabeça	KG	4
5	Prego 3,5 X 10 c/ cabeça	KG	4
6	Prego 4,0 X 10 c/ cabeça	KG	4
7	Prego 0,5 X 8 c/ cabeça para forro PVC	KG	3
8	Fechadura cromada externa maçaneta alavanca – portas de madeira	Unidade	6
9	Dobradiça galvanizada 3. 1/2 c/3	Unidade	20
10	Dobradiça galvanizada 2. 1/2 c/3	Unidade	20
11	Pincel Para Pintura 2 – 50,8mm	Unidade	2
12	Rolo de lã para pintura 23cm com o suporte	Unidade	2
13	Telha De Alumínio IAA Ondulada 244 x 66 x 0,02cm	Unidade	50
14	Tinta látex acrílica seme brilho 18L branca neve	Unidade	1
15	Tinta látex acrílica seme brilho 18L Azul Royal	Unidade	2
16	Vaso sanitário caixa descarga elevada 9L c/ tubo descida espude engate.	Unidade	1
17	Pia Lavatório Plástico 5 Lts + Torneira + Engates + Válvula	Unidade	1
18	Torneira para Pia Slim Abs Branca	Unidade	6
19	Forro de Pvc 6m – Branco Gelo	Unidade	56
20	Arame Ovalado Liso 1000 Metros Para Cercas	Rolo	2
21	Tela Alambrado Galvanizado Fio 16 Malha 50mm 2,0m de Altura	mt	280
22	Catraca Para Esticar Cerca De Arame Liso	Unidade	10
23	Plafon Plástico Com Soquete De Porcelana Branco 110V/220V	Unidade	8
24	Lâmpadas led bulbo 15w e27 branco frio	Unidade	20

3. Dotação Orçamentária

O recurso orçamentário previsto e destinado à cobertura das despesas deste objeto da Contratação Direta, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 717.001

Programa de Trabalho: 2094. 0000

Fonte: 1.550.0102.

Classificação da Despesa:: 33.50.41.00.00;

4. Das Propostas de Pesquisas de Preço

A Proposta de Pesquisa de Preço será apresentada digitada e impressa, em 02 (duas) vias, linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, e nelas deverão, além do orçamento (valores), fazer constar:

4.1 Valor unitário e total por item, obrigatoriamente expressos em Reais (R\$).

4.2 Marca e/ou Fabricante sob pena de desclassificação do item que não apresentar.

4.3 Carimbo e assinatura da empresa.

4.4 – A proposta deverá obedecer ao Decreto Estadual nº 11.262 de 22/11/2023 – art. 25; inciso III. – Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

5. Apresentação, análises e julgamento das propostas de pesquisas de Preços:

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, a contar da data de publicação deste Termo de Referência.

As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas na sede do Comitê Executivo Consórcio Aurora na escola Arivan Carneiro Prado data e hora limite para envio das propostas de preço do dia, no dia: 10/11/2025 às 09h00, para posterior análise pela administração da escola.

A classificação da proposta que atender os requisitos exigidos no Termo de Referência, será feita na forma de menor preço por lote. No caso de empate verificar a IN 03/2024, artigo 15. Parágrafo 1º, Incisos 1 e 2.

6. Local e Prazo para entrega dos produtos e forma de pagamento

O material deverá ser entregue no Almoarifado da escola Arivan Carneiro Prado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento das ordens de entrega, pelos contratantes e será recebido juntamente com as Notas Fiscais que serão conferidas pelo (a) servidor (a) responsável para esse fim, conforme Estatuto do Comitê Executivo, objetivando a comprovação de correspondência da especificação do produto às propostas de pesquisas de preços apresentadas e a Ordem de Compra.

Depois de conferida a entrega do material e da Nota Fiscal, o pagamento poderá ser efetuado por meio de cheque nominal, transferências e cartão de pagamento a empresa vencedora.

7. Da documentação das empresas vencedoras:

As empresas vencedoras deverão apresentar as seguintes documentações:

7.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS);

7.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.4 Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos estaduais emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda;

7.5 Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual (PGE);

7.6 Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos municipais emitida pela Secretaria de Finanças;

7.7 Alvará de funcionamento da empresa com validade para a data do processo de contratação direta;

7.8 – Atestado de Capacidade Técnica;

7.9 – Certificado da ANP – Revenda GLP (para a Recarga de gás).

Tarauacá/AC, 04 de novembro de 2025

José Augusto Pires da Costa

Presidente do Comitê Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instrução Normativa SEE Nº 3, DE 27 DE outubro DE 2025

Estabelece normas, procedimentos e cronograma de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Acre para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 37, 205, 206, 208 e 227; CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº

9.394, de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação –

PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades da rede pública estadual de educação básica do Acre;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre as redes de ensino do estado e municípios, expressos na Lei nº 1.694/2005;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.466, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática Intercultural no âmbito da Educação Escolar Indígena do Acre;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.467, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das escolas e professores indígenas instituídos e mantidos pelo Poder Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Lei 3.398, de 26 de julho de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de exigência da carteira de vacinação da criança, ou documento similar no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a resolução CEE/AC nº 248/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos no âmbito dos Sistemas de Ensino do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a resolução CEE/AC nº 277/2017 de 1 de dezembro de 2017, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AC nº 140/2015, que estabelece os critérios para a elaboração de Regimentos Escolares de Educação Básica para as escolas públicas e particulares no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AC nº 259/2019, que estabelece os procedimentos operacionais gerais para Educação Básica no âmbito dos Sistemas de Ensino Estadual e Municipais do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a publicidade, transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de todo o processo de matrículas na Rede Pública Estadual de Ensino, na Educação Básica destinada à oferta de escolarização nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em Programas específicos, bem como nas escolas conveniadas.

Parágrafo Único: A organização da Rede será realizada através de encaminhamentos de alunos para matrículas em escolas definidas por localidade e quantitativo de vagas oferecidas pelas escolas. As unidades de ensino são distribuídas em zoneamentos ou regionais em cada município, conforme disposições a seguir:

I – solicitação on-line de matrículas para alunos novos na Rede Pública Estadual de Ensino: As matrículas on-line para alunos novos serão destinadas aos estudantes oriundos de outros municípios, estados, países, escolas particulares. Na etapa da matrícula on-line, o pai e/ou responsável pela matrícula deverá:

a) solicitar matrícula, através da plataforma digital do SIMAED, para a escola a qual pleiteia a vaga, de acordo com o número de vagas disponíveis;

b) após a divulgação do resultado das matrículas on-line e sendo contemplada a solicitação, a escola, através da direção e secretário (a) escolar, deverá validar a matrícula solicitada pelos pais e/ou responsáveis na plataforma digital SIMAED;

c) para confirmar a matrícula on-line, após a validação dela, os pais e/ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos deverá comparecer à escola pela qual pleiteou a vaga para confirmação da matrícula portando a documentação especificada no § 3º do art. 1º desta Instrução Normativa;

II – solicitação on-line de transferência interna: A solicitação de transferência interna ocorrerá para os alunos que mudaram de residência e/ou por motivos devidamente justificados optaram pela mudança de escola onde sua vaga já está garantida;

III – renovação de matrículas dos alunos das escolas públicas Estaduais: Enquanto etapa inicial, consiste na rematrícula de alunos na própria escola em toda Rede Estadual de Ensino, devendo a escola, através da direção e secretário (a) escolar, responsabilizar-se pela renovação de todos os alunos que concluíram com aprovação a série e/ou ano ofertado na instituição de Ensino nos prazos estabelecidos no calendário de Matrículas, disposto no Anexo I

IV – envio das listas dos alunos que serão encaminhados das escolas municipais para escolas Estaduais: As listas encaminhadas às escolas estaduais são provenientes das escolas municipais de Educação

Infantil de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, como também da Diocese de Rio Branco – Projeto Social Escolinhas Sonho dos Pequeninos;

V – envio das listas dos alunos que serão encaminhados para outra escola dentro da própria Rede Estadual de Ensino: O Encaminhamento decorre do processo de Transferência de alunos das Unidades Escolares que não oferecem os anos/séries subsequentes ou que deixaram de oferecer determinado ano/série. Esta etapa consiste no remanejamento dos alunos de uma Unidade de Ensino a outra, dentro da própria rede pública de ensino estadual;

VI – confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram encaminhados das escolas municipais para as escolas da rede: Nesta etapa o pai e/ou responsável pelo aluno deverá comparecer a escola em que o aluno foi encaminhado, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Instrução Normativa;

VII – confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram encaminhados para as escolas da própria rede: Após a etapa de encaminhamento, a confirmação de matrículas ocorrerá na própria escola em que o aluno foi encaminhado de acordo com a organização da Rede;

VIII – confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram solicitadas on-line: Nesta etapa o pai e/ou responsável pelo aluno deverá comparecer à escola para qual pleiteou a vaga, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa;

IX – confirmação e validação das transferências on-line na escola onde foi solicitada a vaga: Nesta etapa o pai e/ou responsável pelo aluno deverá comparecer à escola para qual pleiteou a vaga, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa;

X – renovação de matrícula dos alunos das escolas públicas estaduais na modalidade EJA: Por se tratar de uma modalidade que tem suas especificidades e por ter finalizado a etapa, a renovação ocorrerá em data distinta das demais modalidades de ensino, especificada no cronograma de matrículas que segue no anexo I desta Instrução Normativa;

XI – solicitação de matrículas para alunos novos na modalidade EJA: A matrícula nos cursos da EJA será destinada aos jovens e adultos que não puderam estudar na idade regular. Nos termos dispostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a idade inicial mínima para ingresso nos cursos de EJA é de 15 anos para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (EJA I e EJA II) e de 18 anos para o Ensino Médio (EJA III).

a) a matrícula será realizada na própria Escola.

Art. 2º. A confirmação da matrícula poderá ser realizada pelo próprio estudante quando for maior de 18 anos, e obrigatoriamente pelos pais ou responsável legal quando menores de 18 anos. O estudante que não fizer a confirmação da matrícula no prazo estipulado no calendário de matrículas poderá perder a vaga e terá que pleiteá-la em outra unidade de ensino da rede estadual. Para a confirmação da matrícula, o candidato deverá apresentar:

a) certidão de nascimento/casamento ou RG (original e cópia);

b) histórico escolar (original) ou declaração de conclusão da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) RG e CPF do responsável legal (original e cópia), no caso de candidato (a) menor de 18 anos;

d) laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso), em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

e) comprovante de residência atualizado (original e cópia) do responsável do aluno (a);

f) fotografia 3x4 (duas);

g) cartão de vacinação atualizado, para os alunos do 1º ao 5º ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.398, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.353, de 27 de julho de 2018;

h) cartão do Programa Bolsa Família (original e cópia) e a ficha de cadastro do Cadastro único, caso o candidato seja beneficiário;

i) declaração de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da escola que oferta ensino integral, em único turno diurno das 7h às 16h30, assinado pelo estudante, ou seu responsável, quando o aluno for menor de idade.

j) CPF do aluno (original e cópia)

h) A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga.

Art. 3º A matrícula do Programa “Aprender é o Caminho” será destinada aos alunos dos anos finais, das escolas localizadas na área urbana da rede estadual, tendo como público-alvo os alunos que se encontram em distorção idade série. Ocorrerá no período de 01 (um) ano em etapa única, correspondente ao 7º e 8º anos (idade de 13 a 14 anos) e que tenham concluído o 6º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único: Os alunos que não atendam aos critérios de idade acima mencionados deverão ser encaminhados para matrícula no Ensino Fundamental da EJA II.

I – Os documentos necessários para a efetivação de matrículas são os mesmos dispostos no Art. 2º.

II – a matrícula do referido Programa seguirá o calendário de matrícula das escolas da Rede

Pública Estadual de Ensino, conforme cronograma descrito no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral em caso de necessidade de mudança de escola, em razão das especificidades, devem ser remanejados para outra escola de igual atendimento, uma vez que ao ser transferido para escola diversa, somente será aproveitado o que compete à formação geral básica.

Art. 5º O calendário de matrículas definirá por ordem de ação do processo de matrículas as datas de início e término de cada uma das etapas, bem como a ação que será desenvolvida, conforme descrito no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os alunos poderão efetuar a matrícula em regime condicional à apresentação da declaração escolar emitida pela escola de origem, a qual terá validade de 30 dias. Após este prazo será de responsabilidade do aluno ou responsável apresentar o Histórico Escolar para a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Não será aceita a matrícula de alunos que já tenham cursado etapas (ano/série) da Educação Básica com aprovação.

Art. 7º Os candidatos que se matricularem nas escolas de Ensino Integral estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h às 16h30, fazendo-se necessário a assinatura de declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme disposto no Art. 2º desta Instrução Normativa;

Art. 8º Os candidatos que se matricularem nas escolas do Novo Ensino Médio estarão condicionados ao horário que compreenderá matutino das 7h00 às 12h15, vespertino das 13h00 às 18h15, fazendo-se necessário a assinatura de declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, assinado pelo estudante, ou seu responsável, quando o aluno for menor de idade.

Art. 9º As instituições escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar a comunidade de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas instituições escolares da rede pública.

Art. 10 No ato de confirmação da matrícula o funcionário(a) responsável por ela na escola deverá verificar:

I – toda a documentação apresentada, conferindo com os originais, de modo a garantir a autenticidade e legibilidade;

II – ano e modalidade de ensino em que deverá ser efetivada a matrícula, através do documento escolar (Histórico escolar ou Declaração) apresentado, válidos, sem emendas ou rasuras;

III – a exatidão dos dados.

Parágrafo único. Os (As) candidatos (as) que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2026 poderão ser inscritos e matriculados (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 11 Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 12 Será atribuição do Diretor da Unidade de Ensino, bem como ao Secretário Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no SIMAED, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam sempre precisos e fidedignos.

Art. 13 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Matrícula da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 14 Os alunos em distorção idade/série referente ao Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries) serão encaminhados para a EJA e/ou ensino noturno. Em caso de aluno impossibilitado de estudar no ensino noturno e não tiver 18 anos para ser inserido na EJA, deverá estudar no ensino diurno, conforme análise da situação pela equipe gestora da escola.

Art. 15 As matrículas dos alunos das escolas de Educação Escolar Indígena serão realizadas conforme disposições a seguir e calendário de matrículas 2026, constante do anexo II:

I – a renovação de matrículas dos alunos das escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino, enquanto etapa inicial consiste na rematrícula de alunos na própria escola, devendo a escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável, responsabilizar-se pela renovação de todos os alunos que concluíram com aprovação ou reprovação a série e/ou ano ofertados na instituição de ensino nos prazos estabelecidos no calendário de matrículas, anexo II. Os professores responsáveis das escolas indígenas que não têm equipe gestora serão acompanhados pelos técnicos da SEE dos respectivos núcleos de educação;

II – As matrículas para alunos novos da Rede Pública Estadual serão realizadas pela escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável que realizará a matrícula de novos alunos a partir da apresentação pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos, da documentação descrita no §3º do Art. 1º desta Instrução Normativa. A matrícula será realizada a partir do calendário estabelecido pela SEE, onde os professores responsáveis das escolas indígenas que não têm equipe gestora serão acompanhados pelos técnicos da SEE dos respectivos núcleos de educação;

III – após a realização da matrícula, a escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável deverá encaminhar a referida matrícula ao núcleo de educação da SEE para que a matrícula possa ser validada na plataforma digital SIMAED.

Art. 16 As matrículas dos alunos das escolas do Campo serão realizadas conforme disposições a seguir e calendário de matrículas 2026, constante do anexo III:

I – a renovação de matrículas dos alunos das Escolas do Campo da Rede Estadual, bem como as matrículas dos alunos novos e transferidos serão realizadas na própria escola;

II – o núcleo de Educação de cada município enviará uma equipe de assessores para realizar as matrículas nas escolas de fácil, médio e difícil acesso, caso seja necessário.

Art. 17 O critério de permanência na escola, deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente disposta nas considerações desta Instrução Normativa, ficando vedada, ao Diretor da escola, a escolha de aluno por melhores notas e/ou reprovação e antecendência do mesmo.

Art.18 A inobservância dos procedimentos determinados nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art.19 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, lhes assegurando:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 20 Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 21 Esta Instrução Normativa não contemplará o processo de matrículas das escolas Militares, as quais possuem, para tal fim, edital próprio.

Art. 22 Compete a Coordenação dos Núcleos da SEE nos municípios a condução de todo o processo de matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e atualizando todos os dados referentes a este processo ao Departamento de Gestão de Redes da SEE.

Art. 23 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ANEXO I

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2026

Etapas de Matrícula da Educação Básica Zona Urbana		INÍCIO	TÉRMINO
I	Solicitação on-line de matrículas para alunos novos da Educação Básica (anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio)	08/12/2025	20/12/2025
II	Solicitação on-line de transferência interna para os alunos da rede que desejam pleitear vaga em escola diferente da que se encontra matriculado.	08/12/2025	20/12/2025
III	Renovação de matrículas dos alunos da Rede Pública Estadual de ensino, na própria escola.	05/01/2026	09/01/2026
IV	Envio das listas dos alunos que serão encaminhados das escolas municipais para escolas estaduais.	12/01/2026	16/01/2026
V	Envio das listas dos alunos que serão encaminhados para outra escola dentro da própria Rede Estadual. (alunos que mudam de seguimento de engine)	12/01/2026	16/01/2026
VI	Confirmação e validação das matrículas dos alunos que foram encaminhados das escolas municipais para escolas estaduais.	19/01/2026	22/01/2026
VII	Confirmação e validação das matrículas dos alunos que foram encaminhados para as escolas da própria rede estadual.	19/01/2026	22/01/2026
VIII	Confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram solicitadas on-line.	26/01/2026	30/01/2026
IX	Confirmação e validação das transferências internas solicitadas on-line.	02/02/2026	04/02/2026

Etapas de Matrícula da EJA – Educação de Jovens e Adultos		INÍCIO	TÉRMINO
X	Renovação de matrículas dos alunos das escolas públicas Estaduais na Modalidade EJA.	15/12/2025	23/12/2025
XI	Matrículas para alunos novos na Modalidade EJA – 1º Semestre.	15/12/2025	06/02/2026
	Matrículas para alunos novos na Modalidade EJA – 2º Semestre.	04/05/2026	31/07/2026

ANEXO II

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2026 – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

ETAPAS		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrícula	05/01/2026	13/01/2026
II	Matrículas para alunos novos	19/01/2026	04/02/2026
III	Renovação de matrículas (Difícil Acesso e Outras Situações)	05/02/2026	16/02/2026
IV	Matrículas para alunos novos (Difícil Acesso e Outras Situações)	18/02/2026	27/02/2026

ANEXO III

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2026 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

ETAPAS		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrículas	05/01/2026	13/01/2026
II	Matrículas para alunos novos	19/01/2026	04/02/2026
III	Renovação de matrículas (Difícil Acesso e Outras Situações)	05/02/2026	16/02/2026
IV	Matrículas para alunos novos (Difícil Acesso e Outras Situações)	18/02/2026	27/02/2026

ANEXO IV

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

Rua Rio Grande do Sul nº 1907, Bairro Volta Seca– Fone (68) 3322-2392/3213-2393 – Cep: 69911-018 – Rio Branco – acre

ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE RIO BRANCO – 2026 NÚCLEO CENTRO (NCEN)

Colégio Acreano

Colégio Estadual Barão do Rio Branco

Dr.º Mário de Oliveira

Georgete Eluan Kalume

Instituto São José

Prof.º José Rodrigues Leite

Madre Hidelbranda dá Prá

Marechal Humberto Castelo Branco

Prof.ª Maria Angélica de Castro

Roberto Sanches Mubarak